

## **RESOLUÇÃO Nº 28/12**

**“Dispõe sobre os critérios para registro das Entidades Não-Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, bem como para inscrição dos Programas de Proteção e Sócio-Educativos das Entidades Governamentais e Não-Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA”.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri - CMDCA, em reunião ordinária realizada em 21.08.12, no uso da competência que lhe confere o artigo 10, incisos XVII e XVIII da Lei Municipal nº 1976 de 12.08.10;

Considerando os artigos 90 e 91 da Lei nº 8069 de 13.07.90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 105 de 15.06.05 – CONANDA, que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a necessidade de atualização da Resolução nº 07/05 – CMDCA, que dispõe sobre Registro de Programas, Organizações e Fundações;

### **RESOLVE:**

#### **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A concessão de registro de Entidades Não-Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente, bem como a inscrição dos Programas de Proteção e Sócio-Educativos de Entidades Governamentais e Não-Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barueri – CMDCA obedecerá ao disposto nesta resolução.

Art. 2º. Os Programas de Proteção e Sócio-Educativos assim são considerados:

I - Programa de Proteção destina-se a crianças e adolescentes cujos direitos são violados ou ameaçados, nos regimes de:

- a) orientação e apoio-sócio-familiar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional.

II - Programa Sócio-Educativo visa atuar junto a adolescentes que violam direitos alheios, nos regimes de:

- a) prestação de serviço à comunidade;
- b) liberdade assistida;
- c) semi-liberdade;
- d) internação.

## **II –DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Art. 3º. As Entidades Não-Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente somente poderão funcionar depois de registradas no CMDCA, que por sua vez, comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária do Município de Barueri.

Art. 4º. São critérios para registro das Entidades Não-Governamentais no CMDCA:

- I - estarem legalmente constituídas no país;
- II – ter em seu quadro de diretores pessoas idôneas, comprovado através de declaração emitida pelo representante legal, conforme anexo V;
- III - prestarem serviços diretamente à população do Município de Barueri;
- IV - oferecerem propostas de trabalho em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – oferecerem instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- VI – adequarem e cumprirem as resoluções expedidas por este Conselho;
- VII - apresentarem os documentos exigidos no artigo 5º desta Resolução.

Art. 5º. As Entidades Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção do registro:

- I - requerimento, conforme anexo I;
- II – cópia autenticada do Estatuto Social (atos constitutivos), registrado em cartório, na qual conste como objetivo o atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, especificando ser associação ou fundação, sem fins econômicos;
- III – cópia autenticada da Ata de Eleição e Posse da atual Diretoria, registrada em cartório;
- IV - cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- V – cópia da Certidão de Inscrição Municipal junto à Prefeitura Municipal de Barueri;
- VI - plano de ação anual, conforme anexo I-a, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e, no caso de entidade educacional, cultural ou de saúde, plano de ação compatível com suas finalidades.

Art. 6º. O pedido de registro deverá ser protocolado no Departamento Técnico de Gestão do SUAS, órgão que presta apoio técnico e operacional aos Conselhos vinculados à Secretaria de Ações Sociais e Cidadania.

§ 1º - Cabe ao Departamento Técnico de Gestão do SUAS, oferecer à Comissão de Inscrição, Registro e Normas, análise e parecer técnico e social, quanto ao cumprimento dos artigos 4º e 5º supra descritos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de registro.

§ 2º - O Departamento Técnico de Gestão do SUAS, para a emissão de seu parecer social, deverá obrigatoriamente providenciar visita a Entidade Não-Governamental e emitir parecer sobre as condições de seu funcionamento.

Art. 7º. A Comissão de Inscrição, Registro e Normas, baseada na análise e parecer técnico e social, emitirá o seu parecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. Não preenchido os requisitos dos artigos 4º e 5º supra descritos, a Comissão poderá baixar o processo em diligência, uma única vez, que deverá ser cumprida, pela Entidade Não-Governamental, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data do comprovante de recebimento da notificação.

Parágrafo único - O não cumprimento do prazo estabelecido no caput do artigo acima, implicará no indeferimento do pedido.

Art. 9º. O parecer conclusivo da Comissão de Inscrição, Registro e Normas deverá ser pauta, discussão e deliberação na reunião da Plenária.

Art. 10. Após homologação do parecer de deferimento da Comissão de Inscrição, Registro e Normas pela Plenária, o CMDCA estabelecerá numeração única e seqüencial para a emissão do registro, independentemente da mudança do ano, bem como deverá fornecer Comprovante de Registro, conforme anexo III.

§ 1º. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de registro.

§ 2º. O deferimento do registro da Entidade Não-Governamental no CMDCA pela Plenária deverá ser publicizado por meio de Resolução.

Art. 11. No caso do indeferimento do registro da Entidade Não-Governamental pela Plenária, caberá recurso do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação, que deverá ser protocolado no Departamento Técnico de Gestão do SUAS.

Art 12. O recurso, recebido no prazo, será examinado por uma Comissão Específica composta paritariamente por 04 (quatro) membros, devendo a decisão ser proferida em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do recurso.

Parágrafo Único. A decisão da Comissão será objeto de deliberação da Plenária.

Art. 13. Da decisão da Plenária que julgou o recurso não caberá outro recurso, podendo a Entidade Não-Governamental solicitar novo pedido de registro após sessenta (60) dias consecutivos, contados da data do indeferimento do pedido.

Art. 14. O registro terá validade de 01 (um) ano, cabendo ao CMDCA reavaliar anualmente o cabimento de sua renovação, observado o disposto nesta Resolução.

### **III – DA INSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SÓCIO-EDUCATIVOS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Art. 15. As Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão proceder a inscrição de seus Programas de Proteção e Sócio-Educativos, especificando os regimes de atendimento, na forma definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, junto ao CMDCA, o qual manterá o registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária do Município de Barueri.

Parágrafo Único. As Entidades Não-Governamentais deverão inscrever os seus programas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ciência do deferimento de seu registro no CMDCA.

Art. 16. São requisitos para a inscrição dos programas:

- I – no caso das Entidades Não-Governamentais estarem devidamente registradas no CMDCA de Barueri;
- II – o efetivo respeito às regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - o atendimento e/ou serviços necessariamente relacionados com crianças e adolescentes de Barueri.

Art. 17. As Entidades Governamentais e Não-Governamentais deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição dos programas:

- I – requerimento, conforme anexo II;
- II – plano de ação, conforme anexo II-a, contendo:
  - a) demanda social na comunidade que justifique a necessidade do programa;
  - b) ações de articulação em rede;
  - c) introdução de processos emancipatórios (estímulos à autonomia e construção da cidadania);
  - d) coerência, clareza e adequação quanto aos objetivos, conteúdos, procedimentos, metas e resultados que se pretende alcançar;
  - e) cronograma de atividades compatível com os objetivos, metas e resultados a alcançar;
  - f) sistemática de acompanhamento e avaliação do programa;
  - g) indicadores de resultados relativos às ações executadas;
  - h) disponibilidade de recursos humanos, materiais, instalações físicas e outros para garantir a execução do programa;
  - i) viabilidade técnico-operacional e orçamentária;
  - j) parcerias, inclusive financeira que garanta condições favoráveis ao desenvolvimento das atividades previstas;
  - k) plano de aplicação financeira de acordo com a proposta de trabalho.

Parágrafo Único – As Entidades Não-Governamentais conveniadas com a Prefeitura Municipal de Barueri, através da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania poderão optar pela apresentação do plano de ação de que trata o inciso II acima descrito, através do anexo II-a desta Resolução ou ainda através do anexo VI da Resolução nº 02/11- SASC.

Art. 18. O pedido de inscrição de programas será analisado pelo Departamento Técnico de Gestão do SUAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de inscrição.

Parágrafo Único - Após a emissão do respectivo parecer, o Departamento Técnico de Gestão do SUAS encaminhará o pedido de inscrição à apreciação da Comissão de Avaliação de Programas deste Conselho que, depois de analisá-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitirá parecer e submeterá à aprovação da Plenária.

Art. 19. Compete à Plenária do CMDCA aprovar os programas a serem executados por Entidades Governamentais e Não-Governamentais de Atendimento à Crianças e Adolescentes.

Parágrafo único – No caso de deferimento pela Plenária, o CMDCA fornecerá Comprovante de Inscrição de Programa, conforme anexo IV.

Art. 20. No caso de indeferimento da inscrição do programa pela Plenária, caberá recurso do interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua notificação, que deverá ser protocolado no Departamento Técnico de Gestão do SUAS.

Art 21. O recurso, recebido no prazo, será examinado por uma Comissão Específica composta paritariamente por 04 (quatro) membros, devendo a decisão ser proferida em até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do protocolo do recurso.

Parágrafo Único. A decisão da Comissão será objeto de deliberação da Plenária.

Art. 22. Da decisão da Plenária que julgou o recurso não caberá outro recurso.

Art. 23. A aprovação do programa pelo CMDCA, não implica no financiamento do mesmo, exceto quando dispuser sobre a Resolução nº 09/2006 (Doação Casada).

Art. 24. Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA a cada 2 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento, além dos artigos 15 a 17 desta Resolução.

#### **IV – DA INTERRUÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 25. Em caso de interrupção da execução do programa, a Entidade Governamental ou Não-Governamental deverá imediatamente comunicar ao CMDCA, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento da criança e do adolescente, bem como o prazo para a retomada do programa.

Parágrafo Único. O prazo de interrupção do programa não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento do registro da Entidade e/ou do cancelamento da inscrição do programa.

## **V – DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO DA ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Art. 26. Para manutenção do comprovante de registro, as Entidades Não-Governamentais deverão cumprir as seguintes formalidades:

- I – informar quaisquer alterações ocorridas no Estatuto Social ao CMDCA;
- II – manter devidamente atualizado os dados cadastrais, tais sejam: nome, sede, endereço, telefone e eleição da nova diretoria;
- III - apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMDCA, os seguintes documentos:
  - a) plano de ação do corrente ano, conforme anexo I-a;
  - b) relatório de atividades, conforme anexo I-b;
  - c) balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

## **VI - DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 27. As Entidades Governamentais e Não-Governamentais serão fiscalizadas pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas de direito público e as Entidades Não-Governamentais responderão pelos danos que seus agentes causarem às crianças e aos adolescentes, caracterizado o descumprimento dos princípios norteadores das atividades de proteção específica .

## **VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA ENTIDADE NÃO-GOVERNAMENTAL E DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO E SÓCIO-EDUCATIVOS DE ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS**

Art. 28 – O registro/inscrição poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos incisos abaixo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório:

- I - infringir qualquer disposição do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como desta Resolução;
- II – tiver sofrido solução de continuidade, na prestação de serviço, exceto no caso do artigo 25 desta Resolução;
- III – através de processo administrativo, ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa e técnica;
- IV – apresentar comprovada irregularidade no desenvolvimento dos programas.

Art. 29 - Qualquer Conselheiro ou Órgãos Municipais, poderão representar ao CMDCA sobre o descumprimento das condições e requisitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente ou nesta Resolução, indicando os fatos, suas circunstâncias o fundamento legal e as provas ou, quando for o caso, a indicação de onde estas possam ser obtidas, sendo observados os seguintes procedimentos:

- I – recebida a representação, será designado pelo Presidente do CMDCA uma comissão paritária composta por 4 (quatro) membros, que terá 01 (um) relator que notificará a Entidade sobre o seu inteiro teor;

- II – notificada, a Entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de defesa e produção de provas;
- III – apresentada a defesa ou decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, a Comissão em 30 (trinta) dias, proferirá seu parecer, salvo se considerar indispensável à realização de diligências;
- IV – havendo determinação de diligência, o relator proferirá o parecer da Comissão em 30 (trinta) dias após sua realização;
- V – o CMDCA deliberará acerca do cancelamento do registro/inscrição até a primeira sessão seguinte a apresentação do parecer da comissão.

Parágrafo Único. No caso do cancelamento do registro da Entidade Não-Governamental, o CMDCA deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia do ato cancelatório ao Conselho Tutelar e Autoridade Judiciária, para providências cabíveis.

### **VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 30. Os casos não previstos nesta Resolução deverão ser sanados pela Plenária do CMDCA.

Art. 31. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Resolução nº 07/05 - CMDCA.

Barueri, 21 de Agosto de 2012.

**WILSON PAULO DOS SANTOS**  
Presidente